

CONTRATO

Contrato nº 003 / 2021 – SEPLAG

Processo nº P146139/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E A EMPRESA DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – DB3 TELECOM, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Sr. MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2000031069593, e do CPF nº 019.716.253-37, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Rua Pintor Lemos 990, Centro, com suas atribuições dispostas pelo art. 40 da Lei 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, e a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – DB3 TELECOM, com sede na Rodovia BR 116, nº 2555, Bairro Parque Iracema, Modu-14 Escritório, Fortaleza/CE, CEP 60824-115, Fone: 85 3198-3040, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SALIM BAYDE NETO, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 99002033231 SSP/CE, e do CPF nº 430.476.703-82, residente e domiciliado em FORTALEZA-CE, na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão externa nº 009 / 2021- SEPLAG, referente a Ata de Registro de Preços nº 02/2020-CINBESA, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 140/2019-CINBESA, da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão Externa nº 009 / 2021- SEPLAG, referente a Ata de Registro de Preços nº 02/2020-CINBESA, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 140/2019-CINBESA, da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de infraestrutura de rede com cabeamento por fibra

óptica (FO), rede lógica e elétrica com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na adesão externa nº 009/2021- SEPLAG, referente a Ata de Registro de Preços nº 02/2020-CINBESA, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 140/2019-CINBESA, da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA.

3.2. Do (s) LOTE/ITEM (S) contratado(s):

ITEM	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE COM CABEAMENTO POR FIBRA ÓPTICA (FO), REDE LÓGICA E ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA"	SERVIÇO	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
1	UPI (UNIDADE DE PLANTA - INFRAESTRUTURA	SERVIÇO	96.550,00	1,05	101.377,50
2	UPR (UNIDADE DE PLANTA – REDE)	SERVIÇO	629.179,00	1,20	755.014,80
Valor Global					856.392,30

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados.

5.3. A revisão de preços só será admitida, após os 12 (doze) meses, no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.4. Para a concessão da revisão de preços, a empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Sobral a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4.1. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

5.5. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Secretaria do Planejamento e Gestão- SEPLAG convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.6. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria do Planejamento e Gestão- SEPLAG poderá:

5.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições aferidas pela SEPLAG conforme ITEM 7 – ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS do termo de referência da Adesão n° 009 /2021-SEPLAG, sendo que o último pagamento somente será efetuado após conclusão e aceitação final do serviço contratado através da emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP e apresentação do As Built.

6.2. Deverá ser faturado somente 70% (setenta por cento) do valor obtido na medição, em função da regra estipulada no SUBITEM 7.13 do termo de referência da Adesão n° 009 /2021-SEPLAG.

6.3. Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente, conforme volume de serviços realizados em medição, previsto na proposta. O último pagamento será efetuado após a conclusão do serviço contratado através da emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP e apresentação do **As Built**. As notas fiscais de materiais e serviços, emitidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas descrevendo os materiais utilizados em cada serviço.

6.4. Reembolsar à SEPLAG todos os custos ou despesas previstas no Contrato, provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou de serviços prestados pela SEPLAG, cuja responsabilidade sejam da CONTRATADA, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados, ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes;

6.5. A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) nota fiscal referente aos serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica (fo), rede lógica e elétrica, devendo apresenta-las e registrá-las no Protocolo Geral da SEPLAG até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.6. Condiciona-se o pagamento a:

6.6.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado conforme o quantitativo por ITEM solicitados pela CONTRATANTE;

6.6.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.9. Deverá constar nas notas fiscais o número do contrato, o período de referência, o valor efetivo a ser pago e o abatimento da multa, se houver.

6.11. As notas fiscais deverão ser atestadas pelos gestores do contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte à sua apresentação.

6.12. O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após o atestado da nota fiscal, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.13. Caso a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, ou os serviços de garantia nos equipamentos não tiverem sido executado a contento em conformidade com o presente Termo de Referência, o prazo para atestado somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
29.01.	04.122.0101.1.344.	3.3.90.39.00.	1.920.0000.00	Federal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá sua vigência por até 12 (doze) meses, conforme a especificidade das aquisições e necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos. O Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, por meio de Termo aditivo, até o limite previsto na legislação, nos termos do § 1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE que, para cada empreitada poderá solicitar a elaboração do projeto de construção como descrito neste termo e seus anexos, incluso ainda no Site **Survey** a respectiva planilha orçamentária dos serviços, cronograma de execução, e de quantitativos de materiais para a execução do objeto.

9.2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objetos dos serviços afetos ao projeto de instalação.

9.3. O prazo (P1) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão $P1 = (5 + n + a/2)$ dias, onde:

9.3.1. "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;

9.3.2 "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;

9.3.3. Quando o resultado de P1 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

9.3.4. O prazo máximo (P1) deverá ser de 75 (setenta e cinco) dias corridos.

9.4. A aprovação do projeto de construção pela SEPLAG não assegura a execução dos serviços.

9.5. De posse do projeto de construção aprovado, a SEPLAG encaminhará à CONTRATADA uma Ordem de Serviço que é o documento oficial, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.

9.6. O prazo de início da execução dos serviços será de acordo com o prazo estabelecido na ordem de serviço.

9.6.1. O prazo (P2) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório $P2 = 2 + d1*2 + d2*0,23 + a$, contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde:

9.6.1.1. "d1" corresponde às distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos

9.6.1.2. "d2" corresponde às distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico

9.6.1.3. "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos

9.6.1.4. Quando o resultado de P2 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

9.7. Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a SEPLAG, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da SEPLAG sua aceitação.

9.8. O atraso injustificado ou, não acatado pela SEPLAG, implicará em multa contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.9. Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do **As-Built** correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela CONTRATADA, a SEPLAG emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

9.10. O prazo de entrega dos serviços deste instrumento deverá ser definido nas Ordens de Serviço (OS), devendo obedecer às condições e os requisitos estabelecidos neste Termo, bem como cronograma a ser definido pela SEPLAG.

9.11. A CONTRATADA deverá entregar os serviços, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta ofertada, nos locais a serem definidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), localizada R. Viriato de

9.3. O prazo (P1) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão $P1 = (5 + n + a/2)$ dias, onde:

9.3.1. "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;

9.3.2 "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;

9.3.3. Quando o resultado de P1 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

9.3.4. O prazo máximo (P1) deverá ser de 75 (setenta e cinco) dias corridos.

9.4. A aprovação do projeto de construção pela SEPLAG não assegura a execução dos serviços.

9.5. De posse do projeto de construção aprovado, a SEPLAG encaminhará à CONTRATADA uma Ordem de Serviço que é o documento oficial, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.

9.6. O prazo de início da execução dos serviços será de acordo com o prazo estabelecido na ordem de serviço.

9.6.1. O prazo (P2) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório $P2 = 2 + d1*2 + d2*0,23 + a$, contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde:

9.6.1.1. "d1" corresponde às distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos

9.6.1.2. "d2" corresponde às distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico

9.6.1.3. "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos

9.6.1.4. Quando o resultado de P2 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

9.7. Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a SEPLAG, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da SEPLAG sua aceitação.

9.8. O atraso injustificado ou, não acatado pela SEPLAG, implicará em multa contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.9. Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do **As-Built** correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela CONTRATADA, a SEPLAG emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

9.10. O prazo de entrega dos serviços deste instrumento deverá ser definido nas Ordens de Serviço (OS), devendo obedecer às condições e os requisitos estabelecidos neste Termo, bem como cronograma a ser definido pela SEPLAG.

9.11. A CONTRATADA deverá entregar os serviços, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta ofertada, nos locais a serem definidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), localizada R. Viriato de



Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, CEP 62011-065, conforme opção da Administração e cronograma a ser informado para o agendamento da entrega dos serviços.

9.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, agendar a entrega dos serviços, por meio dos telefone (088) 3677-1267, (suporte) e-mail chamado.atendimento@sobral.ce.gov.br e reinaldo.duailibe@sobral.ce.gov.br; dos telefones (88) 3677-1267, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

9.13. Poderão não ser recebidos os serviços entregues pela CONTRATADA sem o prévio agendamento, ficando a cargo da mesma os eventuais custos que venha a ter com a nova entrega.

9.14. A entrega dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

9.15. Executados os serviços, o respectivo objeto pactuado será recebido:

9.15.1. Recebimento provisório, mediante a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações nos termos do Edital e seus Anexos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos (Controle de mudanças de projeto, Relatórios de conformidade, Relatórios de acompanhamento) e outros que comprovem que o(s) serviço(s) atende(m) às especificações mínimas exigidas pela CONTRATANTE;

9.15.2. Recebimento definitivo, em 12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no ITEM 6 deste Termo de Referência.

9.16. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.18. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, sem qualquer ônus para a CINBESA e dentro de prazo máximo de 6 (seis) dias úteis da notificação por parte da CONTRATANTE, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

9.19. A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados nos serviços.

9.20. Os prazos de adimplemento das obrigações Contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no ordenamento jurídico vigente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar.

9.21. Se a CONTRATADA não substituir ou complementar o(s) serviço(s) entregue(s) em desconformidade com as especificações deste editalícias, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

9.22. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato, providenciar junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento dos materiais utilizados no(s) serviço(s) a ser(em) devolvido(s), notificando a CONTRATADA para que proceda à retirada deste(s), às suas expensas, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

9.23. Os materiais recusados que não forem retirados pela CONTRATADA no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

9.24. A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada serviço entregue, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem inoperantes e/ou danificados, em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

9.25. A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

9.26. Consoante o disposto artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste

termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.11. Fornecer a CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações.

10.12. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais.

10.13. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários.

10.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços

10.15. Assegurar que seu preposto seja responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades.

10.15.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

10.15.2. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

10.15.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados aos serviços prestados, conforme Normas Regulamentadoras 6 e 18 (item 18.23.) do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts.166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los. (Se for o caso deverá ser adequado ao TR)

10.15.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

10.15.5. Estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;

10.15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

10.15.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

10.15.8. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;

10.15.9. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

10.15.10. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

10.15.11. Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;

10.15.12. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;

10.15.13. Manter o Fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas

10.15.14. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes do CONTRATANTE, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato;

10.15.15. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;

10.15.16. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

10.16. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.

10.17. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que a CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas.

10.18. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e laboratório e instrumental para os reparos indicados pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.19. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

10.20. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

10.21. Comunicar imediatamente ao setor competente da CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas

necessárias. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a CONTRATADA ficará passível de aplicação de penalidades.

10.22. A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os profissionais designados para realização do objeto da CONTRATADA, sempre que a CONTRATADA observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica, ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno do mesmo às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.

10.23. Zelar e Responder, a qualquer tempo, pela qualidade e pela quantidade dos serviços executados em conformidade com o Termo de Referência, o Termo de Referência e anexos do Instrumento convocatório.

10.24. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da Ata, arcar com os eventuais prejuízos causados à SEPLAG ou a terceiros, a qualquer tempo, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAG.

10.25. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes.

10.26. Executar os serviços objeto da contratação com mão de obra especializada bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade, assim como equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

10.27. Manter durante toda a execução da Ata, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, comprovando, sempre que solicitado pela SEPLAG, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND- INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais.

10.28. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

10.29. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos da lei 6.496/77.

10.30. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunistica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços da presente contratação.

10.31. Cumprir as condições de garantia do objeto contratual de acordo com o Termo de referência e seus anexos.

10.32. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas

decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação.

10.33. Prestar, de imediato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.34. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

10.35. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

10.36. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a Secretaria de Planejamento e Gestão, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.37. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.

10.38. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão.

10.39. A CONTRATADA obriga-se a enviar mensalmente ao Fiscal do Contrato a escala dos responsáveis técnicos pelos atendimentos das chamadas de manutenção corretiva, constando o nome e número de telefone. A escala dos responsáveis técnicos pelos atendimentos das chamadas de emergência deverá ser entregue, ao Fiscal do Contrato, até o primeiro dia de cada mês, podendo ser enviada através de meio eletrônico.

10.40. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento.

10.41. Havendo trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega entre outros, não poderão implicar nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como horas extras ou adicionais noturnos.

10.42. A CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pela SEPLAG.

10.43. Realizar testes de conformidade para aceitação das instalações, certificando a infraestrutura ótica implantada, conforme já definido nesse Termo de Referência.

10.44. Elaborar e entregar à CONTRATANTE, em mídia eletrônica e cópias impressas, a documentação **As Built** (como construído), plotada em CAD, dos serviços realizados. Como também, Planilha de Certificação óptica, Diagrama Multifilares e Unifilares (Quando houver) e Relatório fotográfico do serviço executado.

10.45. Entregar Certificado (ou documento equivalente) de Garantia dos materiais utilizados e dos serviços executados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.46. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços. Caso não cumpra o estabelecido, a CONTRATADA será devidamente notificada e a CONTRATANTE poderá proceder à retenção do valor, referente à próxima parcela de pagamento, até a devida regularização.

10.47. Cumprir os prazos estipulados pelo Fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo Fiscal do Contrato.

10.48. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

10.49. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

10.50. Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços praticados no mercado, dos Materiais e Serviços utilizados na execução, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 03 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Sobral.

10.51. A CONTRATADA deverá interagir com a CONTRATANTE no intuito de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:

10.51.1. Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;

10.51.2. Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, inclusive de segurança;

10.51.3. Atuar na prevenção de problemas.

10.52. Em caso de decisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação.

10.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.
- 11.8. Não permitir a execução de serviços objeto deste Termo de Referência por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.
- 11.9. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.
- 11.10. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.
- 11.12. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 11.13. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência e os seus anexos.
- 11.14. Designar equipe ou técnico para aferir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, dos serviços contratados.
- 11.15. Prestar informações referentes à Ata, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- 11.16. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina a Ata, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 11.17. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes.
- 11.14. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.
- 11.15. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da CONTRATANTE.
- 11.16. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços de instalação.
- 11.17. Dirimir, por intermédio do fiscal da Ata, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). JOSE REINALDO DUAILIBE MENDONCA JUNIOR, especialmente designado para este fim pela contratante, de

acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2. A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas, na sede na SEPLAG, de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços.

12.3. Caberá à SEPLAG, através da Coordenadoria de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação, a fiscalização e certificação do serviço; bem como fornecer todas as informações necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação.

12.4. Para fiscalização e implementação do objeto deste instrumento, a comissão de recebimento dos serviços entregues verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização dos planos de testes e operação dos produtos contratados.

12.5. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do GESTOR DO CONTRATO, como lhe aprovar e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.7. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

12.8. O FISCAL DO CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados para as providências cabíveis.

12.9. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e de suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES, PENALIDADES E DEDUÇÕES SOBRE O VALOR CONTRATADO

13.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo estabelecido no item 9 deste instrumento. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE, incidirão multas compensatórias após decorrido o tempo definido. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto sobre a fatura mensal.

13.2. Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Tabela 1 - Aplicação de Penalidades após o Prazo

Item	Crítérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor da(s)	0,25 %

[Handwritten signature]

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto.

15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. "**prática obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

16.1. O período mínimo aceitável de GARANTIA INTEGRAL do serviço será de 24 (vinte e quatro) meses de operação satisfatória, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido quando do término do serviço. Após os 24 (vinte e quatro) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

16.2. Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

16.3. Durante o período de garantia integral 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, a CONTRATADA deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

16.4. O prazo de garantia de funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido.

16.5. O Período de Garantia dos serviços será aquele indicado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP dos serviços, devendo cobrir integralmente todos os serviços, bem como os materiais por ela empregados, substituindo os defeituosos, com vista ao fiel cumprimento do objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

16.6. O prazo de garantia de produtos utilizados nos SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE COM CABEAMENTO POR FIBRA ÓPTICA, REDE LÓGICA E ELÉTRICA deverá ser de no mínimo, 15 (quinze) anos, comprovada mediante declaração do fabricante.

16.7. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

16.8. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento provisório pela fiscalização.

16.9. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, nome e matrícula do servidor solicitante, órgão/local, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado e datado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

16.10. Manter em arquivo próprio os relatórios de visitas gerados durante a execução do contrato e, disponibilizá-los, quando solicitado pela CONTRATANTE para procedimentos internos de controle e de desempenho da execução contrato.

16.11. A CONTRATADA tem o prazo de 03 (três) dias úteis para atender o chamado técnico para cumprimento da garantia através da emissão de Ordem de Serviço, contados a partir do recebimento da notificação.

16.12. Constatado o aparecimento de vício de fabricação dentro do prazo da garantia, a CONTRATADA será instada a repará-lo no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, após o atendimento do chamado técnico através da emissão da Ordem de Serviço.

16.13. Caso a CONTRATADA não realize o reparo do serviço no prazo estabelecido ou, se em decorrência da extensão do vício, a substituição dos materiais e/ou componentes utilizados puder comprometer a qualidade ou características do produto, deverá substituí-lo por outros materiais e/ou acessórios com características e capacidades iguais ou superiores ao defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do último dia do prazo estipulado no Item 16.12.

16.14. Se ocorrer atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo estipulado no Item 11.16, na substituição dos materiais e/ou componentes viciados, puder comprometer-lhe a qualidade ou características, a Administração Municipal poderá não receber o bem substituído e, neste caso, considerar que a garantia não foi prestada.

16.15. Toda e quaisquer despesas, decorrentes da execução dos serviços de garantia descritos na Ata, inclusive as substituições de materiais e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

16.16. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o CONTRATANTE houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 05 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo

SALIM BAYDE NETO: Assinado digitalmente por SALIM BAYDE NETO:43047670382
Ene. Cidre. O/CIP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF-AS, OU=SAUL.D. OU=AS BRISIGN, OU=Assessoria, OU=50710392000120, CN=SALIM BAYDE NETO:43047670382
43047670382
CONTRATADO. Flsão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Fonte: Reader versão: 10.1.0

Testemunhas:

1. Carla Regina Aparedo Sales

(nome da testemunha 1)

RG: 2007221364-1

CPF: 048.426.643-80

2. Verônica Leal Cavalcanti Soares

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: 480.935.015-34

Visto:

[Assinatura]
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

088/CE 30.219